

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.....	3
SECRETARIA DA SAÚDE.....	8

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO 027, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre alteração ao anexo I do Decreto Nº 022/2017, Cronograma Crédito Educativo/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, I, "a" da Lei Orgânica do Município e art. 5º da Lei Municipal nº 2.661/2009, que alterou a Lei Municipal nº 1.889/99 e Lei Municipal nº 2873/13.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o cronograma do Crédito Educativo referente ao segundo semestre de 2017, como segue:

#### ANEXO I CRONOGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO/2017

DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM	OBSERVAÇÃO
Período das inscrições	30/05/2017	23/06/2017	O candidato deverá comparecer ao Departamento do Crédito Educativo localizado no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 499, Entroncamento e efetuar a sua inscrição.  As informações prestadas no momento da inscrição pelo candidato deverão ser comprovadas por meio de documentos, portanto, prestar bastante atenção no preenchimento dos campos para não ocorrer erros.
Início da verificação da documentação apresentada e visitação in loco no endereço do candidato.	26/06/17	07/07/2017	O candidato será visitado pela comissão do Crédito Educativo e deverá comprovar sua situação socioeconômica.
Divulgação dos nomes dos alunos pré-selecionados ao Crédito Educativo	26/07/2017	--	O candidato deverá acessar o site do Diário Oficial do município e acessar a lista. ( <a href="http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/">http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/</a> )
Data prevista para divulgação do resultado final do processo de seleção do Crédito Educativo 2017/2	02/08/2017	--	Provável data para apresentação do resultado final com homologação da lista. ( <a href="http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/">http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/</a> )

### Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Elaboração do Contrato do Crédito Educativo, vigência 2017/2	03/08/2017	14/08/2017	O aluno aprovado no processo seletivo do Crédito Educativo 2017/2 deverá comparecer ao Departamento do Crédito Educativo localizado no Prédio da Secretaria da Fazenda, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.155, Centro e firmar contrato com a Prefeitura.
--	------------	------------	--

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de julho de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### DECRETO 028, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Município de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e pelas Leis Nº 8.080/90 e 8.142/90.

CONSIDERANDO que o Projeto de Reorganização de Atenção em Saúde do Município de Araguaína, consiste em organizar capacitação permanente na Atenção básica como complementação de carga horária dos profissionais;

CONSIDERANDO a criação de processos e procedimentos que irá efetivar a complementação da carga horária dos profissionais das equipes de saúde da família, de acordo com estabelecido no Projeto de Reorganização de Atenção em Saúde do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO que o projeto estava em sua fase experimental, enquanto aguardava organização e implantação dos processos e procedimentos, bem como a avaliação do impacto que o mesmo causaria no fluxo de atendimento ao usuário da rede;

CONSIDERANDO a visita de supervisão da equipe do Ministério da saúde, juntamente com a equipe da SESAU, na qual notificou o Município de Araguaína em razão do não cumprimento

adequado da carga horária das equipes de Saúde da Família, bem como do Programa Mais Médico, o que ocasionaria a suspensão dos recursos para equipes de saúde da família;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 que prevê carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 que prevê a suspensão dos recursos referente as Equipes de saúde da família em razão "descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes".

#### DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o cumprimento da carga horária de oito horas diárias para funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, a partir do dia 11/07/2017 conforme segue abaixo:

As UBS Albeny Soares de Paula, UBS Araguaína Sul, UBS Avany Galdino da Silva, UBS Bairro de Fátima, UBS Couto Magalhães, UBS Dr. Dantas, UBS, UBS Dr. Francisco Barbosa de Brito, UBS Dr. Raimundo Gomes Marinho, UBS José de Sousa Rezende, UBS José Ronaldo Pereira da Costa, UBS Manoel dos Reis Lima, UBS Manoel Maria Dias de Brito, UBS Nova Araguaína e UBS Palmeiras do Norte realizarão atendimento no período das 07:00h às 19:00h.

Art. 2º As equipes ESF/ESB (Enfermeiro, Médico, Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal) serão divididas para realizar atendimento de 08 horas em horários alternados:

- UBS com 02 equipes:

Uma equipe cumprirá o horário de 07h às 11h e das 13h às 17h e a outra equipe de 09h às 13h e das 15h às 19h; O coordenador que também é instrutor da equipe terá flexibilidade no horário para realizar as atividades inerentes ao gerenciamento da unidade.

- UBS com 03 (três) equipes:

Duas equipes cumprirão o horário de 07h às 11h e das 13h às 17h e a outra equipe cumprirá o horário de 09h às 13h e das 15h às 19h.

- UBS com 04 equipes:

Duas equipes cumprirão o horário de 07h às 11h e das 13h às 17h e duas equipes cumprirão o horário de 09h às 13h e das 15h às 19h.

Art. 3º Os profissionais de Unidade como, Auxiliar Administrativo e Técnico de Enfermagem de Unidade, cumprirão 08 horas diárias em turnos alternados, sendo um turno das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, e o outro turno das 09:00h às 13:00h e 15:00h às 19:00h. Os técnicos de Enfermagem de Vacina farão o horário de 08 horas diárias sendo das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h.

Art. 4º Todos os Agentes Comunitários de Saúde cumprirão o horário de 08 horas diárias, sendo das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, podendo haver flexibilidade de horário quando houver atendimento domiciliar em conjunto com a Equipe de Saúde da Família.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde Setor Ponte, Novo Horizonte, Maria dos Reis Rodrigues (Barros), JK e Senador Benedito Vicente Ferreira cumprirão carga horária conforme as determinações a seguir:

-As UBS's Ponte e Novo Horizonte permanecerão com os horários praticados anteriormente conforme o Projeto de otimização de atendimento na Zona Rural, sendo que o horário de abertura destas UBS será às 07 horas.

- As UBS's Maria dos Reis Rodrigues (Barros), JK e Senador Benedito Vicente Ferreira cumprirão os horários das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo que todos os profissionais que laboram nestas Unidades seguirão o mesmo o horário de atendimento, não havendo horários alternados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de julho de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017. Abertura dia 04.09.2017 às 09h00min, Execução de serviço de utilidade pública destinada à exploração de prestação de serviço no transporte público coletivo público por ônibus e ou micro-ônibus no Município de Araguaína – TO, mediante concessão para empresas ou consórcio de empresas.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017. Abertura dia 02.08.2017 às 08h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017. Abertura dia 02.08.2017 às 14h30min, Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet, exclusivamente por meio de fibra ótica redundante com abordagem tripla, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017. Abertura dia 03.08.2017 às 08h30min, Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e equipamentos, visando atender as necessidades do Terminal Rodoviário, Aeroporto e outros equipamentos urbanos do município.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017. Abertura dia 03.08.2017 às 14h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de painel gradil e portão com acessórios, visando atender as necessidades da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017. Abertura dia 04.08.2017 às 08h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais (cotação, reservas, emissão, remarcação, cancelamento e emissão de seguro assistência em viagem internacional).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017. Abertura dia 04.08.2017 às 14h30min, Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de equipamentos laboratoriais.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017. Abertura dia 07.08.2017 às 08h30min, Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de expediente, visando atender as demandas dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal de Araguaína - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: [www.araguaína.to.gov.br](http://www.araguaína.to.gov.br)

Araguaína – TO, aos 18 dias de Julho de 2017.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA  
Superintendente de Licitações e Compras

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA  
REFERENTE AO PREGÃO Nº. 053/2017**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho de 2017, às 16h 00min, no auditório da licitação, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 032, de 03 de Janeiro de 2017, integrada por Victor Nathan Araújo Aguiar - Pregoeiro, Jorge Antônio Braga da Costa – Equipe de Apoio e Raflesia de Arruda Bandeira – Equipe de Apoio, para análise e emissão de parecer sobre a proposta relativa ao Pregão Presencial nº 053/2017, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implantação de Solução Computer Assisted Audit Tools – CAAT (técnicas de auditoria assistidas por computador) de análise de dados de auditoria, incluindo o fornecimento de licenças de software, atualização, suporte, instalação e treinamento de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína - TO. A proposta da empresa TECH SOLUTIONS SOLIÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação, e fundamentada no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo sido a proposta da empresa considerada CLASSIFICADA. A Comissão Permanente de Licitação fixa a data do dia 20/07/2017 às 10h: 30min, para a continuidade dos trabalhos licitatórios. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Victor Nathan Araújo Aguiar                      Jorge Antonio Braga da Costa  
Pregoeiro    Equipe de Apoio

Raflesia de Arruda Bandeira  
Equipe de Apoio

**SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO**

A Sra. Fernanda Ribeiro Barbosa, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 023/2017, de 30 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de Dunya dos Santos Melo, Diretora de habitação, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$500,00 (Quinhentos reais), para participar de reunião e entrega dos relatórios de acompanhamento do PTTS na Caixa Econômica Federal em Palmas-TO.

Período: 20/07/2017 a 22/07/2017  
Localidade: Palmas -TO

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Portaria nº 361/2017

**AUTORIZAÇÃO**

O Sr. Carlos Murad, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 023/2017, de 30 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de Fernanda Ribeiro Barbosa, Secretária Municipal, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), para participar do Seminário Brasileiro de Gestores e Trabalhadores da Política de Assistência Social em Cuiabá - MT.

Período: 05/08/2017 a 12/08/2017  
Localidade: Cuiabá - MT

Carlos Murad  
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Araguaína  
Portaria nº 284/2017

**SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E  
GESTÃO DE RECURSOS****ERRATA**

CONSIDERANDO o erro material identificado na contagem dos prazos de execução, dispostos na cláusula nona do Contrato 009/2014, e que deram origem ao 4º, 5º e 6º Termos Aditivos constantes nos autos do Processo 2474.000336682014, bem como a necessidade de retifica-los, segue a correção:

**Onde se lê no:**

4º Termo Aditivo: 20/06/2015 a 15/08/2016;  
5º Termo Aditivo: 15/08/2016 a 13/12/2016;  
6º Termo Aditivo: 13/12/2016 a 12/04/2017;

**Leia-se:**

4º Termo Aditivo: 20/06/2015 a 24/07/2016;  
5º Termo Aditivo: 25/07/2016 a 21/11/2016;  
6º Termo Aditivo: 22/11/2016 a 21/03/2017;

Araguaína, 17/07/2017.

Thell Lima  
Fiscal de Contrato

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

PORTARIA/SEMED Nº 158/2017  
ARAGUAÍNA-TO, 17 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017:

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e celeridade dos trabalhos na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo ao fluxo dos serviços na referida pasta, e por força da ausência do ordenador pelo período de 19 a 25 de julho de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora: CARLA EMANUELLY DE BRITO DAMASCENO, CPF: 010.645.293-21, para responder cumulativamente sem prejuízos de suas funções, na ausência do Secretário, pelos atos inerentes à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inclusive orçamentários e financeiros no período do dia 19/07/2017 a 25/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 159/2017  
ARAGUAÍNA-TO, 18 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, VANDERSON GOMES SANTANA, matrícula nº 15475755, e CRISTIANO DE SOUSA CABRAL, matrícula nº 15475754, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 44125/2017:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
54/2017	J.L. DA MOTA – ME, CNPJ: Nº 14.831.403/0001-97

Objeto: LOCAÇÃO DE SOM, PALCO E OUTROS.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 54/2017

PROCESSO N.º: 44125/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/ Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

COTRATADA: J.L. DA MOTA – ME, CNPJ: Nº 14.831.403/0001-97

OBJETO: Despesa com Locação de Estrutura Física – Sonorização, palco, carro de som, cadeiras, mesas e grupo gerador, para atender as necessidades da Sec. Mul. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em apoio à "XI CAVALGADA DO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE", que acontecerá no dia 13 de Agosto de 2017, em Araguaína-TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Ata de Registro de Preços nº 036/2016.

VALOR: R\$ 24.202,00 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Dois Reais).

VIGÊNCIA: De 18 de Julho de 2017 até a prestação do serviço e pagamento do mesmo.

DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358; ED: 3.3.90.39.14.00; FICHA: 266. FONTE: 0.10

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de Julho de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

CONVÊNIO Nº 005/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA NATURALISTA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CNPJ/MF nº. 17.387.148/0001-23, situada na Av. Bernardo Sayão nº 499, Entrocamento, Araguaína/TO, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário, o Senhor Jocirley de Oliveira, portador do RG Nº 2.646.207, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 433.876.321-34, e do outro lado a Associação de Preservação Ecológica Natura-Viva, CNPJ 02.687.906/0001-51, nesse ato, representada pela sua presidente Fernanda Pereira de Souza, CPF 944.127.661-87, residente à Rua 15 de novembro, nº 7, setor Noroeste – CEP– 77.804-100, Araguaína – TO, adiante designada CONVENIENTE celebram este CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realizações do seguinte evento:

- 2º TORNEIO ARAGUAÍNA DE PESCA ESPORTIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONCEDENTE:

- Repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- Prover os meios e facilidades para que a CONVENIENTE possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- Promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Prorrogar, através de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENIENTE esteja adimplente em relação aos requisitos exigidos;
- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- Fornecer à CONVENIENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO

MUNICIPAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quarta - Da Restituição de Recursos);

g) Fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura – ASCOM, destacando a participação do Prefeitura Municipal de Araguaína, bem assim da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

i) Notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada. À aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

j) Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;

k) Em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) Promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE;

b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

c) Promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

d) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;

f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal, bem assim, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Quinta;

i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, as despesas referentes à execução do objeto nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, assegurando a correção dos procedimentos legais;

j) Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONVENENTE, sob pena de nulidade;

k) Nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

l) Facilitar à CONCEDENTE, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

m) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

n) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da Guia de Recolhimento a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO MUNICIPAL, de que trata a Cláusula Décima-Quarta (Da Restituição de Recursos);

o) Prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

p) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;

q) Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

r) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

s) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

t) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir do dia 04 de agosto 2017 e findará em 30 de setembro de 2017, inclusive/exclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENENTE terá 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas parcial e 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de conta final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos estimados somam o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cabendo à CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme apresentação de cada plano de trabalho dos eventos a serem realizados no decorrer da vigência deste convênio, correndo as despesas à conta de dotação: Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.99.00, Fonte: 0010 Ficha: 213 e Função Programática: 27.812.2017.2.355, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Orçamento do Município de Araguaína para o ano de 2017, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENENTE a

contrapartida financeira/de Bens e Serviços no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), equivalentes a 100% (Cem por cento), do valor total estimado pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), serão liberados em 01(uma) única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil S/A, nº 11.162-7 Agência 0638-6, em nome da ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA NATURA-ATIVA, CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a aplicação dos recursos, o CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) Quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento serão em parcela única de recursos dependerão:

- I. Da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- II. Do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONVENENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

#### CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado deverá ser informada à área técnica esportiva da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhados de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos da legislação em vigor, o CONCEDENTE designará servidor (es) para acompanhar (em) a fiel execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do (s) servidor (es) designado (s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Parcial e Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

- f) Notas fiscais e ou recibos de pagamentos;
- g) Comprovações de pagamentos quando for o caso;
- h) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- i) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Concedente;

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas após análise da CONCEDENTE serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido (s), neste Instrumento;
- f) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO MUNICIPAL, com a utilização de Guia de Depósito Comum da Caixa Econômica Federal, a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - I. Quando não for executado o objeto da avença;
  - II. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, a Prestação de Contas Final; e
  - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com

documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais ;

- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENIENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Prefeitura Municipal da Araguaína e Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENIENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número, e valor do instrumento;
- b) Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- e) Prazo de vigência e data da assinatura;
- f) Código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Araguaína/TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Araguaína, 12 de julho de 2017.

Jocirley de Oliveira  
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Fernanda Pereira de Souza  
Associação de Preservação Ecológica Natura - Ativa

**ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO PARANAGUÁ  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaguá, torna público que realizará na Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaguá, localizada na Avenida Tiradentes nº 1715 Setor Carajás, Araguaína – TO a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

Processo nº: 065/2017

Objeto: Aquisição de Alimentos – Arroz, feijão, etc.

Abertura: 26/07/2017 às 8:00h

Telefone (63) 3414-2743

E-mail: joaquimdebritofina@gmail.com

Amparo Legal: Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores

Araguaína- TO, 18 de Julho de 2017.

Mara Lúcia Fernandes Costa Brito  
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Processo nº: 43153/2017

Controle nº: 2474.0002648/2017

Interessado: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e Seguradora Líder – DPVAT

Assunto: Licenciamento e Seguro Obrigatório - 2017

DESPACHO Nº 319/2017 – Tendo em vista o que consta deste processo, notadamente dos fundamentos constantes do DESPACHO Nº 39/2017, da Coordenação de Compras desta Pasta, bem como o Parecer nº 231/2017, da Assessoria Jurídica, ratifico, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa de licitação para o pagamento dos seguros DPVAT'S ,Licenciamento anual e despesas inerentes à regulamentação documental dos veículos da frota desta Secretaria, fundamentada no referido artigo, pelo valor de R\$ 65.076,45 (Sessenta e cinco mil setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), estimado para o ano de 2017 , em favor da Seguradora Líder e SEFAZ - TO.

Após publicação, encaminhe-se o processo à Controladoria Municipal, para emissão de despacho para empenho.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
Araguaína, aos 10 dias do mês de Julho de 2017.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal da Saúde  
Portaria Nº 005/2017

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de ADENILDO ALVES DAS NEVES, MOTORISTA da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para levar servidores médicos para atendimento no Garimpinho.

Período: 15/07/2017 a 15/07/2017.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de FLAVIA DE SOUSA MIRANDA SOARES, FISCAL SANITÁRIO da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 500,00 para participar de um Simpósio de Vigilância do Estado do Tocantins e no treinamento em Coleta de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, em Palmas.

Período: 01/08/2017 a 03/08/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de HILTON JUNIOR C. DE MIRANDA, MOTORISTA da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais) para buscar paciente no aeroporto da capital Palmas.

Período: 13/07/2017 a 14/07/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de JOAO JOSE LIMA, MOTORISTA da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para levar servidores para atendimento na Zona Rural Povoado Projeto Alegre.

Período: 18/07/2017 a 18/07/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de JOAO JOSE LIMA, MOTORISTA da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para levar servidores para atendimento na Zona Rural Povoado Manoel Alves.

Período: 19/07/2017 a 19/07/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de JOAO JOSE LIMA, MOTORISTA da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para levar servidores para atendimento na Zona Rural Povoado Brejão.

Período: 20/07/2017 a 20/07/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de OLIVAR REIS VIERA, MOTORISTA da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para levar paciente na capital Palmas a fim de realizar consulta no Hospital Regional de Palmas

Período: 11/07/2017 a 12/07/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de ROBERTO COTA VELOSO, MOTORISTA da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) buscar o Secretário de saúde Dr. Jean Coutinho, no aeroporto de Palmas.

Período: 14/07/2017 a 15/07/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Secretário Municipal de Saúde, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS no uso da atribuição que lhe confere pela PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de VALCIRLENE VIEIRA DE CARVALHO NASCIMENTO, FISCAL SANITÁRIO da secretaria municipal de saúde de Araguaína, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe no valor total de R\$ 500,00 para participar de um Simpósio de Vigilância do Estado do Tocantins e no treinamento em Coleta de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, em Palmas.

Período: 01/08/2017 a 03/08/2017

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 005/2017